



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6110/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas do Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o quanto disposto na Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **acrescido** ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, criado pelo do Decreto nº 6104/2020, os seguintes membros:

I) **Emerson Oliveira Assaf** (Representante do Comércio);



Município da Estância Turística de Piraju

II) **Rafael Stuani** (Representante do Comércio);

Art. 2º – Fica **autorizado**, a partir de 03 de Abril de 2020, por prazo indeterminado, no território do Município da Estância Turística de Piraju, o atendimento excepcional no interior das Agências Bancárias às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que não disponham de cartão magnético ou senha cadastrada para realização de serviços disponíveis no autoatendimento.

Art. 3º – **Excetuam-se das interrupções e suspensões** dispostas no artigo 1º, do Decreto 6105, de 20 de Março de 2020, os serviços relacionados à tecnologia da informação de processamento de dados, também consideradas como atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população.

Art. 4º – Fica determinado, a partir de 03 de Abril de 2020, por prazo indeterminado, no Município da Estância Turística de Piraju, o **fechamento** do Terminal Rodoviário, **excetuando-se** o atendimento às empresas cujas linhas ainda encontram-se em atividade.

Art. 5º - O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site www.estanciadepiraju.sp.gov.br.

Art. 7º - O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs. 6103, 6104, 6105, 6106 e 6107/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO